



*Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak*

MENSAGEM N° 44 /GG

Teresina (PI), de de 2018

A Sua Excelência, o Senhor,  
**Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16/07/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

3 horas  
1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 57, de 07 de novembro de 2005 e dá outras providências*”

O Presente Projeto de Lei visa alterar o anexo II da Lei Complementar nº 57, de 2005, com a intenção de reorganizar a carreira de auditor governamental, alterando a distribuição de vagas nas classes inicial, intermediária e final, valorizando este importante segmento da Administração Pública, mas sem modificar o quadro de auditores, que permanecerá na quantidade atual.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

13/07/2018  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuellito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak**

**PROJETO DE LEI N° 35 , DE DE DE 2018**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 16/10/2018

2018  
1º Secretário

*Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 57, de 07 de novembro de 2005 e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 57, de 7 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II  
QUANTIDADE DE CARGOS POR CLASSE DA CARREIRA "AUDITORIA  
GOVERNAMENTAL" DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO  
PIAUÍ - CGE/PI**

**CARGO: AUDITOR GOVERNAMENTAL**

| <b>CLASSE</b> | <b>VAGAS</b> |
|---------------|--------------|
| I             | 24           |
| II            | 20           |
| III           | 21           |
| IV            | 50           |

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser observados os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no novo regime fiscal do Estado do Piauí.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de de 2018.**